



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023,
Segunda-Feira, Suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	IDECY INÁCIO EVANGELISTA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

LEI Nº 13.000, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município de Rondonópolis - MT, a data de 26 de julho como “Dia Municipal da Agricultura Familiar”.

Art. 2º - No dia que se refere o artigo 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidos, em todo o território municipal, palestras, seminários, feiras, dias de campo, exposições entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações de fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 3º - O “Dia Municipal da Agricultura Familiar” tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, agroindustrialização e comercialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas municipais para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar a criação de políticas públicas municipais específicas para crédito, agroindustrialização, e geração de renda para jovens e mulheres rurais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de julho de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

LEI Nº 13.029, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre denominar de “PRYSCILLA RODRIGUES” a Rua 8, que abrange os seguintes bairros: Vila Verde, Vila União e Jardim Marajó, no município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “PRYSCILLA RODRIGUES” a Rua 8, que abrange os seguintes bairros: Vila Verde, Vila União e Jardim Marajó, no município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de agosto de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

Autor: Vereador CLÁUDIO DA FÁRMACIA
P.L: 2837/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 33.036, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da portaria nº 32.899, de 05 de julho de 2023.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear os Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pelo período de 01 (um) ano, na composição abaixo descrita:

Presidente: PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA - Matrícula nº 1559238

Membro: EDUARDO RAFAEL DE ARAUJO SILVA – Matrícula nº 1557899

Membro: ANTONIO RAFAEL DE ARAUJO SILVA – Matrícula nº 1557750

Membro: RODRIGO CASTALDELI– Matrícula nº 1554803

Leia-se:

Art. 1º Nomear os Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pelo período de 01 (um) ano, na composição abaixo descrita:

Presidente: PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA - Matrícula nº 1559238

Membro: EDUARDO RAFAEL DE ARAUJO SILVA – Matrícula nº 1557899

Membro: ANTONIO RAFAEL DE MELO BUOSI – Matrícula nº 1557750

Membro: RODRIGO CASTALDELI– Matrícula nº 1554803

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/07/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de agosto de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.,

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição n° 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 21/08/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2023.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

**PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO
MATO GROSSO.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 64/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 64/2023**, com fulcro no parecer jurídico N.º 265/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **MONACO CENTRO OESTE LTDA**, situada a Av. Fernando Correa da Costa, nº 3586, Rondonópolis-MT, CNPJ: **01.639.744/0004-66**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DE 10.000 KM DO VEÍCULO STRADA VOLCANO, PLACA RRL5D10 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 4.319,87 (QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 635/2023

De acordo com o Parecer proferido em 07/08/2023 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Adriana Alves da Costa**, matrícula nº 193380, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar ao DESOPEM após perícia do INSS.

Rondonópolis, 07 de agosto de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 138/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Marcelo de Oliveira	107921	Analista Instrumental	Saude	180 dias 03/08/2023 à 29/01/2024	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT 03 de agosto de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 07/08/2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2023	025	Wellington de Moura Portela	Técnico Instrumental	30 dias – a partir do dia 03/08/2023 – Prorrogação de Licença Médica..

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2023	1552556	Marli Castro de Arruda	Docente	15 dias – a partir do dia 31/07/2023 – Licença Médica.
634/2023	209112	Janailson Ramos dos Santos	Docente	02 dias – a partir do dia 03/08/2023 – Licença Médica.
634/2023	138665	Leny Carvalho Paniago	Docente	05 dias – a partir do dia 03/08/2023 – Licença Médica.
634/2023	1558954	Leticia dos Santos Silva	Docente	01 dia – no dia 04/08/2023 – Licença Médica.
634/2023	181960	Renata da Penha Coelho Mata	Docente	09 dias – a partir do dia 04/08/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
634/2023	1555708	Jessica Pereira Soares Leal	Docente	07 dias – a partir do dia 07/08/2023 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2023	97942	Aparecida Batista de Oliveira Favretto	Especialista em Saúde	30 dias – a partir do dia 25/07/2023 – Licença para



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

				Acompanhamento de Pessoa da Família.
634/2023	220884	Beatriz Maria Dahmer Soares	Agente Comunitário de Saúde da Família	05 dias – a partir do dia 31/07/2023 – Licença Médica.
634/2023	1558654	Cheila Rodrigues Chaves	Enfermeiro da Família	09 dias – a partir do dia 01/08/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
634/2023	102652	Fabiana Gouveia Soares Rodrigues	Especialista em Saúde	20 dias – a partir do dia 01/08/2023 – Licença Médica.
634/2023	151513	Eliane Messias Pereira Ormund	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 03/08/2023 – Licença Médica.
634/2023	158925	Marinalva Ribeiro da Silva	Agente de Combate às Endemias	06 dias – a partir do dia 04/08/2023 – Licença Médica.
634/2023	160750	Nilza da Silva Valentim	Agente Comunitário de Saúde da Família	07 dias – a partir do dia 04/08/2023 – Licença Médica.
634/2023	178438	Patricia Pereira Montalvao	Agente Administrativo da Família	01 dia – no dia 04/08/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
634/2023	168122	Pauliceia Aparecida Dutra	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 07/08/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2023	153842	Eliofabia Ribeiro de Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 04/08/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 07 de agosto de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, como preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação da Boa Semente, que promove atendimento ao público de ambos os sexos e famílias, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Entidade oferta três refeições ao dia (café da manhã, almoço e Jantar), de segunda a sábado. O espaço conta com estrutura para a realização de higiene pessoal. Espaço de localização territorial central, favorecendo o atendimento das pessoas referenciadas na unidade do Centro Pop - Centro de Referência Especializado para pessoas em Situação de Rua.

Considerando o aumento no número de atendimentos e nos custos, a parceria se faz necessária para continuar atendendo os usuários que procuram os serviços ofertados no espaço da OSC.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 13.021, de 03 de agosto de 2023, publicada no diário nº5.503 de 03/08/2023.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 07 de agosto de 2023.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

PORTARIA INTERNA Nº 030, de 07 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da servidora **Queila Ferreira Leão Magalhães**, que ficará responsável pelo controle e execução da Ata nº166/2023, e dá outras providências.

TATIANE BONISSONI, Secretária Municipal de Receita do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de ata administrativa – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Queila Ferreira Leão Magalhães**, CPF ***.389.811-** e matrícula 1560683 para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preços a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº166/2023, cujo objeto é aquisições de materiais permanentes - mobiliário(estação de trabalho) e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Receita, pelo período de **13 de julho de 2023 á 12 de julho de 2024**.

Art. 2º -Designar a servidora **Mayara Sathler Bispo Rêgo da Silva**, CPF ***.336.951-** e matrícula 1555273, lotada na Secretaria Municipal de Receita, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução das referida Ata descrita no Art.1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata Titular.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Julho de 2023.

Rondonópolis, 07 de Agosto de 2023.

TATIANE BONISSONI,
Secretária Municipal de Receita,
Portaria nº31.906,de 18 de Janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 001/2023 DE BENS MÓVEIS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE QUAISQUER ENTES FEDERADOS, NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO I DA RESOLUÇÃO DE Nº 613/2022.

DOADORA: O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2023, de 01 de janeiro de 2023, Sr. **ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR** inscrito no CPF sob o nº 650.708.521-91, portador do RG de nº 1188975-6 SJ/MT.

DONATÁRIA: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP (Secretaria Adjunta de Integração Operacional – Coordenadoria da Rede Cidadã)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.507.415/0028-64, com sede na Av. D, s/n, bloco B Anexo II, bairro Centro Político Administrativo, Telefone: (65) 3613-5500, na cidade de Cuiabá-MT, representada por sua Coordenadora, Sra. **WILMA WELLEN CAMILO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº. 028.709.981-47, portador do RG de nº. 884273 SESP/MT, de acordo com a nomeação do Diário Oficial do Governo do Estado do Mato Grosso nº. 28.486 de 25/04/2023, Ato nº. 2042/2023.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Termo de Doação Nº. 001/2023, processo de doação nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO DO TERMO

1.1 o referido termo está fundamentado no art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei de licitações e contratos de nº 14.133/21, Resolução de nº 613/2022, em especial os artigos 6º, inciso VIII, art. 14, inciso IV, V e VI, Processo Administrativo de Doação de nº 01/2023 e as cláusulas deste termo e vincula-se ao ato que tiver autorizado a doação, bem como ao respectivo processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. o objeto do presente instrumento consiste na doação, pela DOADORA, de bens móveis, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

2.2 os referidos bens móveis, que totalizam o valor de **R\$ 36.175,83 (trinta e seis mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, são considerados inservíveis para a Câmara Municipal de Rondonópolis, em conformidade com o art.6º, VI da Resolução de nº 613/2022 e nos termos dos autos do Processo Administrativo de Doação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DA ENTREGA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

3.1. os bens doados serão entregues em momento oportuno e conveniente indicado pela DOADORA. Em ambos os casos mediante termo de entrega e recebimento, conforme determina o art. 14, inciso VIII da Resolução de nº 613/2022

3.2 a retirada dos bens e eventuais custos decorrentes é de responsabilidade da DONATÁRIA, que promoverá no local e condições indicadas pela Gestão de patrimônio da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 16 da Resolução de nº 613/2022.

3.3 todo o procedimento de retirada dos bens móveis deverá ser acompanhado pela gestão imediata do patrimônio que adotará as medidas para o fiel cumprimento da Resolução de nº 613/2022 em especial os artigos 17 e 18 da norma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

4.1 para efeitos de Publicidade e eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal promoverá, conforme art. 14, inciso VII c/c art. 26, §1º, inciso IX da Resolução de nº 613/2022, a publicação no Portal Nacional Contratações Públicas, na imprensa Oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondonópolis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

5.1 responsabilidade da DONATÁRIA:

- 5.1.1 fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 5.1.2 exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações, bem como promover a revisão e manutenção dos bens objeto da doação, conforme orientação do fabricante ou assistência técnica, em cumprimento ao art. 14, §1º, inciso I da Resolução de nº 613/2022;
- 5.1.3 conservar e manter o bem sob sua posse, vedado o desfazimento, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados da assinatura deste termo, como bem determina o art. 14, §1º, inciso II da Resolução de nº 613/2022;
- 5.1.4 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso da fiscalização da Câmara Municipal de Rondonópolis nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- 5.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- 5.1.6 comunicar ao DOADORA qualquer dano, falha e ou irregularidade que possa comprometer os bens constantes do objeto;
- 5.1.7 utilizar os bens móveis constantes do objeto segundo sua natureza e destinação, conforme art. 7º c/c art. 14, §1º, III da Resolução de nº 613/2022, declarada no Processo Administrativo de Doação, ou seja, exclusivamente para a tender as necessidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP (Secretaria Adjunta de Integração Operacional – Coordenadoria da Rede Cidadã)**, não sendo em hipótese alguma, admitida, para outras finalidades pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.
- 5.1.8 manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- 5.1.9 indicar pessoa competente responsável para atender solicitações, responder e-mails e prestar informações solicitadas pela fiscalização e gestão patrimonial da Câmara Municipal para fins de atendimento do art. 14, §1º, IV e art. 15, inciso I, alínea d, da Resolução de nº 613/2022;
- 5.1.10 para efeitos de cumprimento do item 5.1.9, a Donatária deverá indicar nome completo, cargo, unidade de lotação, e-mail, contato telefônico e quaisquer



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

outras formas de comunicação, bem como, deverá comunicar formalmente eventual alteração do responsável.

5.2. responsabilidade da DOADORA:

- 5.2.1 executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;
- 5.2.2 cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- 5.2.3 promover todos os atos com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- 5.2.4 promover a entrega de bens móveis livres de quaisquer ônus ou encargo em atraso, bem como pela inexistência de demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

6.1 Os casos omissos serão decididos pela **DOADORA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis e na **Resolução de nº 613/2022**, bem como, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos (Código Civil).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1 A **DONATÁRIA** deverá manter, durante a vigência do termo de doação, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento.
- 8.2. a DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.
- 8.3. o presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 8.4. a inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pela DONATÁRIA, implicará a reversão da doação.
- 8.5. No caso de ser aplicada a sanção de reversão do bem e não ser possível a devolução do bem doado, a DONATÁRIA deverá indenizar a DOADORA pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção.
- 8.6. o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da comarca do município de Rondonópolis/MT



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Rondonópolis-MT, 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR
DOADORA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
(Secretaria Adjunta de Integração Operacional – Coordenadoria da Rede Cidadã)
WILMA WELLEN CAMILO FERNANDES
DONATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
RG: 14761556 – SSP/MT

LUCAS RIBEIRO DA SILVA
RG: 16887638 SSP-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Secretaria Legislativa de Administração- Seção de Apoio à Gestão do Patrimônio-SAGP

PROCESSO DE DOAÇÃO Nº01/SAGP/SLA/2023-
INTERESSADO: COORDENADORIA DA REDE CIDADÃ- SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP
SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA LEGISLATIVA DE
ADMINISTRAÇÃO/SEÇÃO DE APOIO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO DE BENS DISPONÍVEIS PARA REDE CIDADÃ

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO	VALOR
01	2149	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	30/12/2013	1.463,68
02	2138	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	30/12/2013	1.463,68
03	2155	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	30/12/2013	1.463,68
04	1637	AR CONDICIONADO SPLIT FRIO 18.000 BTUS CONSUL	30/07/2012	1.391,55
05	1506	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDF, COR ÁRTICO, MEDIDAS:2,30	06/06/2011	1.041,85
06	317	PRATELEIRA EM ACO COM 5 DIVISORIAS	02/03/2011	7,70
07	315	PRATELEIRA EM ACO COM 5 DIVISORIAS	02/03/2011	7,70
08	1510	ÁRMARIO VERTICAL TORRE C/ 3 GAVETAS, COR ÁRTICO, MARCA ARTES	06/06/2011	707,19
09	1511	ÁRMARIO VERTICAL TORRE C/ 3 GAVETAS, COR ÁRTICO, MARCA ARTES	06/06/2011	707,19
10	2337	ARMARIO COM 40 GABINETES COM REVEST. EM COM BRANCO 4 METROS	23/12/2015	8.491,55
11	1887	ARMARIO TR 25500 EB/EB FECHADO 02 PORTAS 1600X900X400 04 PRA	29/12/2012	497,61
12	1888	ARMARIO TR 25500 EB/EB FECHADO 02 PORTAS 1600X900X400 04 PRA	29/12/2012	497,61
13	985	MESA TABACO LUXO MDF MARCA ARTESANO 1.10X60X74	02/03/2011	60,66
14	1005	CONJUNTO EM L 120X80 COR TABACO P/ TECLADO RETRATIL + CONEXÇO + GAVETAS MDF MARCA ARTESANO	02/03/2011	123,54
15	2336	PAINEL DE PAREDE DE FUNDO, FORMADO POR TAMPONAMENTOS DISPOST	23/12/2015	2.792,34
16	2338	PAINEL DE PAREDE DE FUNDO, FORMADO POR TAMPONAMENTOS DISPOST	23/12/2015	3.056,77
17	2343	PAINEL DE PAREDE FUNDO, FORMADO POR TAMPONAMENTOS DISPOSTOS	23/12/2015	2.353,81
18	2346	PAINEL DE PAREDE FUNDO, FORMADO POR TAMPONAMENTOS DISPOSTOS.	23/12/2015	3.363,09
19	1547	: MESA RETANGULAR 1,50 MT, TAMPO E PÉS EM MDF C/ 2 GAVETAS	14/06/2011	959,11
20	2225	MESA ESPECIAL COM GAVETA, ESPAÇO PARA CPU	17/02/2014	1.694,72
21	2231	BALÇÃO COM 4 PORTAS E 1 TAMPA DE VIDRO	17/02/2014	4.030,80

TOTAL: 36.175,83

rosilva

JP

2



CODER

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 041/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2023, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, Empresa Pública, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Mato Grosso, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA PODENCIANO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, pelos princípios basilares que regem a Administração Pública tais como: **Princípio da Legalidade, Princípio da continuidade dos serviços Público, Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, dentre outros explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988**, bem como pela prerrogativa e sujeições por meio de cláusulas exorbitantes expressamente prevista, vem unilateralmente APOSTILAR a atualização ao contrato supracitado, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a correção do contrato nº 041/2023, celebrado por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Empresa Pública, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.940.848/0001-99 e **C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrita no CNPJ 03.965.940/0001-03, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 197 Centro na cidade Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.700-200, representado pelo sócio Sr. JULIO YUKIO SATO, inscrito no CPF nº 502.XXX.XXX-91, portador da Carteira de Identidade nº 62XXX2 SSP/MT, que versa sobre a contratação de empresa para realizar **O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, pelas normas que regem a espécie, resolve unilateralmente apostilar o contrato nº 041/2023 mediante cláusulas e condições seguinte para atualizar o item 7.6 do contrato em comento:



ONDE SE LÊ:

7.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

LEIA-SE

7.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta, **CONTUDO, EM FACE AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, FICA INADMITIDO A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE PRODUTOS OBJETO DO CONTRATO ANTES DO PRAZO DE 90 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 78, INCISO XV DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto no item 7.6 do contrato nº 041/2023, conforme dispõe o artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei)***

Nesse diapasão, adua o artigo 58, inciso I, do mesmo diploma legal:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, **a prerrogativa de: (grifei)**

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (grifei)

Nesse interim é imperioso demonstrar o Julgamento do Tribunal de Contas do Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de Contas-DOC-TCE/MT, Nº 1352, em 04 de maio de 2018:

*JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 -
INTERESSADO: CENTRAL VEÍCULOS E COMÉRCIO E
PARTICIPAÇÕES LTDA. REF: DECISÃO FINAL SOBRE
RECURSO ADMINISTRATIVO*

(...)

Neste teor, cabe destacar **que os contratos administrativos diferem daqueles regidos pelo direito privado pela presença das cláusulas exorbitantes**, que se constituem em **prerrogativas instituídas pelo legislador em benefício do interesse público que prevalece sobre os interesses particulares**. Dentre as cláusulas exorbitantes encontra-se o direito reservado à Administração Pública de aplicar penalidades ao contratado pela inexecução total ou parcial do objeto contratual. O objetivo do texto é refletir sobre o poder-dever da Administração Pública de sancionar o particular que descumpra as obrigações contratuais, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público.

O regime jurídico da Administração Pública é formado por prerrogativas e sujeições, sendo que as primeiras advêm do princípio da supremacia do interesse público e as últimas são provenientes do princípio da indisponibilidade do interesse público. Ambos os princípios encontram-se atuantes tanto no regime jurídico-administrativo quanto nas relações jurídicas da Administração Pública submetidas ao regime de Direito Privado. Da mesma forma, os contratos da “Administração” são o gênero, bastando que a Administração seja parte, ao passo que os contratos administrativos são espécie, caracterizados por: regime de direito público, no qual a Administração encontra-se presente como poder público; finalidade pública; procedimento legal; natureza intuitu personae; natureza de contrato de adesão; presença de cláusulas exorbitantes. O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua contrato administrativo como sendo “um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.” A bem da verdade, mesmo em contratos firmados pela Administração Pública sob regime de direito privado, **nunca há**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

igualdade entre o poder público e o particular, haja vista a prevalência do interesse público, nesse sentido temos lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Por isso, deve ser aceita com reservas a afirmação de que no contrato administrativo a posição entre as partes é de verticalidade (o que é verdadeiro) e, no contrato privado celebrado pela Administração, a posição das partes é de horizontalidade, o que não é inteiramente verdadeiro, quer pela submissão do Poder Público a restrições inexistentes no direito comum, quer pela possibilidade de lhe serem conferidas determinadas prerrogativas, por meio de cláusulas exorbitantes expressamente previstas. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 2004, p. 247).

As cláusulas exorbitantes instabilizam a relação jurídica, na medida em que conferem a uma das partes – a Administração – poderes e prerrogativas sem correspondência dentre os direitos do particular contratado. Conforme assevera a doutrinador Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tais cláusulas “seriam ilícitas nos contratos entre particulares, por encerrarem prerrogativas ou privilégios de uma das partes em relação à outra.”

Embora as cláusulas exorbitantes pudessem ser consideradas cláusulas leoninas em um contrato de direito privado, no regime jurídico-administrativo tais prerrogativas são lícitas, previstas em lei, e encontram fundamento no interesse público. **O particular que não deseja se subjugar às cláusulas exorbitantes deverá abster-se de firmar contratos administrativos com o poder público, pois, ainda que tais cláusulas não estejam expressas no edital licitatório e no contrato elas poderão ser aplicadas**, vez que decorrentes de lei e do princípio da supremacia do interesse público. Entretanto, neste caso, está previsto em ambos os instrumentos. (grifei)

Ademais, em que pese a referida cláusula exorbitante de 90 (noventa) dias de atraso para pagamento não estar expressa no instrumento convocatório e no contrato, conforme entendimento supracitado do TCE/MT, ainda assim, tais cláusulas poderão ser aplicadas, vez que decorrentes de lei e do princípio da supremacia do interesse público. Havendo conflito entre o prazo de pagamento expresso em Lei Federal e o previsto no edital, deve prevalecer o primeiro, em homenagem, ademais, à prerrogativa da Administração de anular os próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais (enunciado n. 473 da Súmula do STF).

No presente caso, o erro material contido no edital do certame não se presta a assegurar a aquisição de direito tampouco de tornar idôneo o prazo para pagamento não versado em lei.

Dessa forma, não é cabível qualquer justificativa acerca de ausência de pagamento por parte da Companhia, posto que somente seria permitida a suspensão no fornecimento dos produtos no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, conforme dispõe o inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, *in verbis*:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro dos contratos administrativos é situada, pelo Prof. Hely Lopes Meirelles, como uma das denominadas cláusulas exorbitantes. Devemos, entretanto, observar que não se trata, aqui, de prerrogativa da Administração e sim, contrariamente, de uma restrição à atuação desta. Ocorre que, embora possa a Administração, como vimos, alterar unilateralmente o objeto e as condições de execução dos contratos administrativos, modificando suas cláusulas ditas regulamentares ou de serviço, deve ser garantida ao contratado a impossibilidade de alteração, por ato unilateral, das cláusulas econômico-financeiras do contrato (art. 58, §§ 1º e 2º).

Assim, a equação financeira originalmente fixada quando da celebração do contrato deverá ser respeitada pela Administração. Esta terá que proceder, sempre que houver alteração unilateral de alguma cláusula regulamentar, aos ajustamentos econômicos necessários à manutenção do equilíbrio financeiro denotativo da relação encargo - remuneração inicialmente estabelecida para o particular como justa e devida (art. 65, § 6º).

Pois bem, em relação aos contratos administrativos, a doutrina sempre defendeu a inoponibilidade, contra a Administração, desta exceção do contrato não cumprido, ou seja, não seria lícito ao particular interromper a execução da obra ou do serviço objeto do contrato, mesmo que a Administração permanecesse sem pagar pela obra ou pelo serviço. Invoca-se, para justificar tal prerrogativa, o princípio da continuidade do serviço público.

Esta posição extremamente rigorosa em prejuízo do contratado acabou sendo substancialmente atenuada pela Lei 8.666. Atualmente, somente podemos falar em uma relativa ou temporária inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido. Isso porque a oposição, pelo particular, desta cláusula implícita, passou a ser expressamente autorizada quando o atraso do pagamento pela Administração seja superior a 90 (noventa) dias, possibilitando este atraso, ainda, a critério do contratado, a rescisão por culpa da Administração com indenização do particular (inciso XV de seu art. 78).

Por último, devemos notar que, no caso de inadimplemento do particular, a Administração sempre pode arguir a exceção do contrato não cumprido em seu favor e, automaticamente, deixar de cumprir suas obrigações para com o particular inadimplente, restando ao contratado inadimplente as sanções contidas no contrato em epígrafe:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS:**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Salienta-se que o referido Apostilamento se fundamenta no próprio contrato entre as partes em comento, onde a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro:

9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

(...)

9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido **apostilamento** do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. (**grifei**)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas. Assim, seja este termo publicado para conhecimento e surja seus efeitos legais

Publique-se

Cumpra-se

Rondonópolis, 04 de agosto de 2023.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA

PODENCIANO DE SOUZA

Diretora Administrativa e Financeira

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI

Diretora Jurídica

OAB/MT 18.268



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

IMPRO

EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MÊS DE JUNHO/2023

Termo	TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2023
CEDENTE	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV-SAÚDE
CNPJ	06.016.527/0001-90
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 3.1.90.11.00.00.– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Vigência	23/06/2023 a 22/06/2024 - 12 (doze) meses
Objeto	O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ, CPF XXX.XXX.021-18, Técnico Instrumental, matrícula 03, lotada no órgão CEDENTE, para desenvolver suas atividades junto ao órgão CESSIONÁRIO.
Base Legal	Lei Municipal n.º 1.752/1990

Rondonópolis, 04 de julho de 2023.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



PORTARIA Nº 2.993 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO COM A
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
DE CONTRIBUIÇÃO A SRA.
MARIA LUCIMAR SILVA
SANTOS**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 5.895 de 02/01/2003, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA LUCIMAR SILVA**, para o Cargo de Agente Administrativo, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2023DTC8000072** os períodos de: 02/01/2003 a 08/08/2023, totalizando: **7.555 dias**, correspondendo a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias, e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o nº 10001070.1.00167/16-3** totalizando **5.298 dias**, que somados totalizam **12.853 dias**, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 18(dezoito) dias.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 800/2023 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **MARIA LUCIMAR SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 27XXXX7-4 SESP/MT, CPF/MF nº 260.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Assistente Administrativo, Nível: 07, matrícula nº 115274, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003 no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV; até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **09/08/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 01 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



PORTARIA Nº 2.994 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO COM A
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
DE CONTRIBUIÇÃO A SRA.
MARIA SILVIA LOPES DE
SOUZA OLIVEIRA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.254 de 11/05/1993, retroagindo seus efeitos a 02/04/1993, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA SILVIA LOPES DE SOUZA**, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2023DTC5610078** o período de: 02/04/1993 a 31/07/2023, totalizando: **11.078 dias**, correspondendo a 30 (trinta) anos, 04(quatro) meses e 08 (oito).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 561/2023 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **MARIA SILVIA LOPES DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 05XXXXX0-5 - SESP/MT, CPF/MF nº 353.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos – Apoio I, Nível: 11, Classe 06, matrícula nº 1304062, lotada na Secretaria Municipal de Educação – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/08/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 01 de agosto 2023.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SERVSAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o inciso VI, art. 43 da lei 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2023**.

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas jurídicas:

ENDOBIO CLINICA DE ENDOSCOPIA E PNEUMOLOGIA CNPJ Nº 00.789.474/0001-64 para prestação de serviços na especialidade de gastroenterologista - consulta e procedimentos clínicos e cirúrgicos. Código TCE MT 216075-7. Itens 68. Valor Global do contrato R\$ 50.000,00.

ERICA PEPELISK OF SILVA CNPJ Nº 26.879.019/0001-43 para prestação de serviços na especialidade em sessões de fisioterapia. Sob Código TCE MT 219378-7 Itens 47. Valor Global do contrato R\$ 30.000,00.

NILZETE OLIVEIRA SPINELLI ORLATO CPF Nº xxx.841.xxx.xx para prestação de serviços na especialidade de psicologia consulta e sessões- especialista em ABA. Código TCE MT0004457 Item 769. Valor global do contrato R\$ 30.000,00

Rondonópolis – MT 07 de agosto de 2023.

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Diretora Executiva do Serv Saúde
Portaria 29.505



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023

Pregão Eletrônico Nº 41/2023

Homologado aos 7 dias do mês de Agosto de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS-MT, VISANDO A QUALIDADE DO ENSINO E TRABALHO COM FOCO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MBS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		CNPJ 02.783.513/0001-41
Endereço QUADRA SHCGN 716 BLOCO B		Nº S/N
Bairro ASA NORTE	Cidade BRASILIA	CEP 70770732
Email CAPITALCONTABILDF@GMAIL.COM		Telefone (61) 4042-3100

LOTE: 1 - KIT DE LIVROS - PALAVRA CANTADA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	125009	KIT DE LIVROS	UNIDADE		1736,00	320,0000	555.520,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 2 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT ALUNO)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
2	125017	KIT DE LIVROS	UNIDADE		90,00	420,0000	37.800,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO PROFESSOR E 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 2 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT DO PROFESSOR)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
3	125023	KIT DE LIVROS	UNIDADE		2203,00	320,0000	704.960,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

LOTE: 1 - KIT DE LIVROS - PALAVRA CANTADA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 3 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT ALUNO)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
4	125117	KIT DE LIVROS	UNIDADE		112,00	420,0000	47.040,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO PROFESSOR E 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 3 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT DO PROFESSOR)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
5	125118	KIT DE LIVROS	UNIDADE		2780,00	320,0000	889.600,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 4 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT ALUNO)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
6	125119	KIT DE LIVROS	UNIDADE		137,00	420,0000	57.540,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO PROFESSOR E 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 4 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT DO PROFESSOR)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
7	125120	KIT DE LIVROS	UNIDADE		2926,00	320,0000	936.320,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 5 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT ALUNO)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
8	125121	KIT DE LIVROS	UNIDADE		140,00	420,0000	58.800,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO PROFESSOR E 01 LIVRO DO ALUNO PARA IDADE DE 5 ANOS, CD, DVD E QR CODE (KIT DO PROFESSOR)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
9	125122	KIT DE LIVROS	UNIDADE		3121,00	320,0000	998.720,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - FUNDAMENTAL I, 1º ANO					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO ALUNO PARA O 1º ANO, CD, DVD E QR CODE (KIT ALUNO)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
10	125123	KIT DE LIVROS	UNIDADE		152,00	420,0000	63.840,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - FUNDAMENTAL I, 1º ANO					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO PROFESSOR E 01 LIVRO DO ALUNO PARA O 1º ANO, CD, DVD E QR CODE (KIT DO PROFESSOR)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
11	125124	KIT DE LIVROS	UNIDADE		3321,00	320,0000	1.062.720,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - FUNDAMENTAL I, 2º ANO					
		PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO ALUNO PARA O 2º ANO, CD, DVD E QR CODE (KIT ALUNO)					
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
12	125125	KIT DE LIVROS	UNIDADE		158,00	420,0000	66.360,00
		Detalhamento					
		PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA - FUNDAMENTAL I, 2º ANO					

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2/4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

LOTE: 1 - KIT DE LIVROS - PALAVRA CANTADA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
PASTA CONTENDO 01 LIVRO DO PROFESSOR E 01 LIVRO DO ALUNO PARA O 2º ANO, CD, DVD E QR CODE (KIT DO PROFESSOR)							
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.							

TOTAL 5.479.220,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2023.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2023.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 41/2023.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 41/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/4



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.505
Rondonópolis, 07 de agosto de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

ANDRE LUIS SOUZA SILVA

MBS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA